

CV.26.7.272

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA** E O(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**, TUDO COMO CONSTA DO PREÂMBULO E DO CONTEXTO DESTE INSTRUMENTO. **DESPACHO 415/2026 - COMPESA - GER DE UNID DE NEG PAJEU - COMPESA-GNR PAJEÚ (DOC. SEI nº 87955640). SEI nº 0060500391.000046/2026-19.**

PRIMEIRA CONVENIENTE - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, sociedade de economia mista estadual, por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.769.035/0001-64, com sede na av. Cruz Cabugá, nº. 1387, Santo Amaro, Recife-PE, doravante designada COMPESA, neste ato representada pelo Diretor de Distribuição do Agreste e Sertão, **DANIEL GENUÍNO BEZERRA**, representação esta decorrente dos poderes outorgados por seu Estatuto Social (Artigos 19, II e 21, publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e arquivado na JUCEPE).

SEGUNDA CONVENIENTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na PRAÇA CORONEL FAUSTO FERRAZ, 183. CENTRO, CEP: 56.400-000, FLORESTA- PE., inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 09.769.035/0001-64**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por sua Prefeita, **ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ**, ao final assinado(a).

Considerando que as partes acima identificadas e devidamente representadas resolvem celebrar este Convênio, no estrito cumprimento ao disposto na Lei nº. 13.303/2016, mediante os termos, cláusulas e condições a seguir estipuladas, que, mutuamente, outorgam e aceitam;

Considerando que a celebração deste convênio possibilitará uma melhoria na qualidade dos serviços prestados pela COMPESA à população da cidade de FLORESTA/PE;

Considerando que o objeto do presente Termo se refere, em verdade, a um ressarcimento ao **MUNICÍPIO DE FLORESTA**, dos serviços de reposição de pavimentos, em ruas e demais espaços públicos, removidos em consequência de obras e/ou serviços realizados pela **COMPESA**,

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui o objeto do presente termo de cooperação os **SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS, EM RUAS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS, REMOVIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE OBRAS E/OU SERVIÇOS REALIZADOS PELA COMPESA**, em acordo com o **DESPACHO 415/2026 - COMPESA - GER DE UNID DE NEG PAJEU - COMPESA-GNR PAJEÚ (DOC. SEI nº 87955640), PLANO DE TRABALHO (DOC. SEI nº. 90847265), DESPACHO DAS nº. 473/2026 (DOC. SEI nº. 90847343) e Pedido de Autorização Compesa - PA Nº 001173/2026 (DOC. SEI Nº 91159741)**, tudo constante no processo **SEI nº 0060500391.000046/2026-19.**

DOS VALORES/RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor correspondente às despesas de responsabilidade da **COMPESA** perfaz o montante total de **R\$ 79.190,73 (setenta e nove mil, cento e noventa reais e setenta e três centavos)**, conforme especificado na Estimativa de Custos e Cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas da COMPESA serão custeadas através de recursos **COMPESA - 100.00%**, autorizados e disponibilizados pela sua Diretoria por meio do Pedido de Autorização - **PA nº 001173/2026 (DOC. SEI Nº 91159741)**.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para consecução do objeto deste Convênio, competirá:

I - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPESA:

- a) Manter a supervisão, acompanhamento, controle e avaliação do Plano de Trabalho;
- b) Implementar, com planejamento e controle, as ações necessárias à manutenção da rede de distribuição de água e coletora de esgotos do MUNICÍPIO;
- c) Fornecer ao MUNICÍPIO, as informações sobre a localização e os quantitativos de pavimentos removidos, quando da manutenção das suas redes de água e esgoto;
- d) Registrar, por meio do Sistema de Registro de Atendimento – RA, as Ordens de Serviço - OS com as informações sobre a localização e os quantitativos de pavimentos removidos, quando da manutenção das suas redes de água e esgoto;
- e) Promover a comunicação adequada ao município quanto à execução dos serviços que importem em reposição de pavimento;
- f) Avaliar a execução de ajustes das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.
- g) Conferir expor o seu atesto no mapa de demonstrativo de serviços realizados (boletim de medição) para conferência e aprovação.
- h) Pagar os DAM's na rede bancária credenciada pelo MUNICÍPIO nas datas neles estipuladas

II - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Validar os quantitativos levantados pela COMPESA em até 72 horas, a contar da comunicação à prefeitura da conclusão dos serviços de manutenção da rede de água e/ou esgoto realizados. Em caso de não observação do referido prazo, a COMPESA realizará a medição com base nos quantitativos por ela levantados;
- b) Executar, com qualidade técnica e rapidez, direta ou indiretamente, a reposição de pavimento danificado em consequência de serviços de manutenção da rede de água e/ou esgoto realizados pela COMPESA;
- c) Promover as contratações necessárias, mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade, na forma da lei;
- d) Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação dos serviços, objeto deste convênio, bem assim pelo pagamento do pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros encargos incidentes e decorrentes da referida contratação;

- e) Emitir, mensalmente, para fins de controle e devido "atesto", demonstrativo dos serviços executados (boletim de medição), detalhando os quantitativos realizados e os valores correspondentes, observando o disciplinamento previsto na alínea "a";
- f) Emitir, mensalmente, o DAM - Documento de Arrecadação Municipal, relativo aos serviços de reposição de pavimento atestados pela COMPESA;
- g) Propiciar, no local dos serviços, os meios e as condições necessárias à realização de inspeções periódicas, pela COMPESA, bem como pelos órgãos de controle externo;
- h) Realizar a reposição de pavimento em ruas e avenidas de forma célere, inclusive fornecimento de material como complemento de reaterro quando necessário, após comunicação pela COMPESA da conclusão dos serviços por ela executados na rede pública. Disponibilizar e manter a sinalização da prefeitura para a realização dos serviços até sua conclusão/liberação;
- i) Manter e disponibilizar os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, oriundas deste Acordo, aos órgãos de controle contábil, internos ou externos.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - Conforme previsão do Plano de Trabalho, o **prazo de execução** deste Convênio terá duração de **12 (doze) meses**, tendo início a partir da assinatura do presente instrumento pelas convenientes.

DO PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Integram e complementam este instrumento, O **DESPACHO 415/2026 - COMPESA - GER DE UNID DE NEG PAJEU - COMPESA-GNR PAJEÚ (DOC. SEI nº 87955640), PLANO DE TRABALHO (DOC. SEI nº. 90847265), DESPACHO DAS nº. 473/2026 (DOC. SEI nº. 90847343) e Pedido de Autorização Compesa - PA Nº 001173/2026 (DOC. SEI Nº 91159741)**, tudo constante no processo **SEI nº 0060500391.000046/2026-19**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes convenientes, respeitando o disposto na legislação pertinente à matéria, mediante a celebração de Termo Aditivo.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - As partes Convenientes ficam mutuamente investidas de autoridade normatizadora para as ações objeto deste instrumento, e são competentes para definir as diretrizes dos programas, e as atribuições de coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades específicas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que julgarem conveniente, as partes Convenientes poderão promover visitas "in loco", com o propósito de supervisionar e avaliar o resultado das atividades desenvolvidas em cumprimento deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá cada um dos Convenientes designar seus respectivos gestores para a execução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Gestor do presente Convênio efetuar a análise e aprovação da prestação de contas, para fins de pagamento, repasse,

medição ou quitação final.

PARÁGRAFO QUARTO - A competência para decidir sobre eventual rescisão antecipada, suspensão do repasse de recursos financeiros ou suspensão de cumprimento de qualquer outra obrigação da COMPESA será da Autoridade Administrativa da COMPESA.

DOS ADITAMENTOS AO CONVÊNIO

CLÁUSULA SÉTIMA - As alterações porventura necessárias para atender à especificidade dos serviços e possibilitar o fiel cumprimento deste Convênio serão formalizadas por meio de termo aditivo a este instrumento.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- a) advento do Termo Final do seu prazo, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;
- b) por meio de denúncia, no caso de relevante interesse público ou descumprimento de quaisquer das obrigações contraídas, neste Convênio, mediante comunicação escrita, da **CONVENENTE** interessada a outra **CONVENENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) rescisão por mútuo interesse das **CONVENENTES**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a **COMPESA** reduzir suas operações em virtude de concessões e/ou subconcessões dos serviços de água e saneamento, o **MUNICÍPIO** aceitará, mediante comunicação por escrito da **COMPESA** e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, a redução qualitativa ou quantitativa do objeto do Convênio, ou ainda, se for o caso, a rescisão do instrumento, renunciando antecipadamente a qualquer direito, indenização ou compensação por ventura decorrente.

DA COMUNICAÇÃO E REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

CLÁUSULA NONA - Quaisquer avisos ou comunicações entre as partes serão efetuados por escrito e remetidos por via protocolar.

DAS NORMAS APLICÁVEIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Aplicam-se a este Convênio, no que couberem, as disposições da Lei nº. 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **COMPESA**, e demais documentos, projetos, plantas e manual de operação dos sistemas, bem assim os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios e as disposições de direito privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas **CONVENENTES**.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **COMPESA** providenciará publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado.

DAS CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As Partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem integralmente, na condução de suas atividades empresariais, toda a legislação anticorrupção a ela aplicável, em especial a Lei Federal 12.846/2013, a Lei Estadual 16.309/18 e os seus respectivos Decretos regulamentadores, bem como a toda e qualquer outra legislação antissuborno ou anticorrupção aplicável. Adicionalmente, as Partes se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato, não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou direcionar negócios ilicitamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem integralmente, na condução de suas atividades empresariais, os Códigos de Conduta e de Integridade existentes de cada uma das Partes, assim como as Políticas vinculadas a esses documentos.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **COMPESA** e a **SEGUNDA CONVENIENTE** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do instrumento e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **COMPESA**, responsabilizando-se a **SEGUNDA CONVENIENTE** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
4. Eventualmente, as partes podem ajustar que a **COMPESA** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
5. encerrada a vigência do instrumento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **SEGUNDA CONVENIENTE** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados e, em no máximo 30 (trinta) dias, (PRAZO RAZOÁVEL) sob instruções e na medida determinada pela **COMPESA**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **SEGUNDA CONVENIENTE** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SEGUNDA CONVENIENTE cooperará com a **COMPESA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados e vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SEGUNDA CONVENIENTE compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **SEGUNDA CONVENIENTE** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela outro em resultado de qualquer infração contratual ou passíveis sofridos pela no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (LGPD), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A SEGUNDA CONVENIENTE deverá informar imediatamente a **COMPESA** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da Compesa, exceto nas instruções documentadas da **COMPESA** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Compesa e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As controvérsias originadas deste Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira, preferencialmente, serão dirimidas pelas partes e, não sendo possível, pelo Foro da Comarca do Recife.

Recife, data da assinatura eletrônica.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

Diretor de Distribuição do Agreste e Sertão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Prefeita

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ**, em 06/08/2026, às 07:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Genuino Bezerra**, em 10/08/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91178895** e o código CRC **CA615CEF**.

Companhia Pernambucana de Saneamento

Av. Cruz Cabugá, 1387, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: